

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE VELAS**

**Contrato ARAAL n.º 14/2013 de 1 de Outubro de 2013**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal de Velas, adiante designada por CMV, representada pelo seu Presidente Manuel Soares Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**(Objeto de contrato)**

O presente contrato tem por objeto a realização de campanhas de informação e sensibilização para a correta separação de resíduos junto da população, concelho de Velas.

Cláusula 2.ª

**(Comparticipação financeira)**

- 1-O valor total do investimento é fixado em € 30.160,00 (Trinta mil cento e sessenta euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da SRRN, a participação de € 30.000,00 (Trinta mil euros) do investimento referido no número 1.
- 3- Cabe à CMV a participação de € 160,00 (Cento e sessenta euros).
- 4- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRRN: Capítulo 50 — Despesas do Plano; Programa 12 — Ambiente e Ordenamento; Projeto 5 — Gestão de resíduos; Classificação Económica 04.05.02YB.

Cláusula 3.ª

**(Processamento)**

O processamento a favor da CMV, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, após a publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

**(Competências das partes contratantes)**

- 1- Compete à SRRN:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
  - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV;
  - c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.ª;
  - d) Transferir os montantes de financiamento para a CMV, nos termos da cláusula 3.ª;
  - e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

## 2- Compete à CMV:

- a) Apresentar à SRRN, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

## 3- Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRRN, a que se refere a cláusula 6.ª.

### Cláusula 5.ª

#### **(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

### Cláusula 6.ª

#### **(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

### Cláusula 7.ª

#### **(Resolução do contrato)**

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2013, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

### Cláusula 8.ª

#### **(Vigência do Contrato)**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2013.

18 de setembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal de Velas, *Manuel Soares Silveira*.